



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 048/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, através da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, torna público e comunica aos interessados que está procedendo à **CONVOCAÇÃO de CREDENCIAMENTO** para seleção de Organizações da Sociedade Civil especializadas no desenvolvimento de projetos de assistência odontológica para a população mediante ações de educação em Saúde Bucal em São Lourenço da Mata/PE, através da formalização de Termo de Colaboração, nos termos da Lei Municipal nº 2.883, de 16 de dezembro de 2021.

1. OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) regularmente constituídas, para eventual celebração de **TERMO DE COLABORAÇÃO** na área da saúde, visando a:

1.1. O atendimento odontológico para a população com maior vulnerabilidade social, que necessitam de procedimento clínicos ambulatoriais, como restaurações, extrações, raspagens, profilaxia, aplicação tópica de flúor, dentre outros.

1.2. Ações de educação em Saúde Bucal através de palestras, oficinas educativas com profissionais de saúde, bem como, em escolas e demais espaços públicos que necessitem.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que a Política Nacional de Saúde Bucal – Programa Brasil Sorridente é a maior política pública de saúde bucal do mundo, desde a sua implantação no ano de 2004.

Considerando que, as Unidades de Saúde da Família (USF) deste município, são fundamentais devido a atuarem como porta de entrada para os usuários do Sistema Único de Saúde, bem como, estruturam ações individuais e coletivas objetivando reduzir em até 80% os problemas de saúde da população.

Considerando que as ações de Saúde Bucal são direitos básicos do Sistema Único de Saúde pautados na integralidade, equidade e universalidade, logo a incorporação das equipes de saúde bucal nas USF's, que buscam prevenir e promover ações da odontologia com caráter curativo-restauradoras à população deste município.



Salientando a importância da Educação em Saúde, através de ações que visem qualificar o processo de trabalho dos profissionais de saúde, propondo aproximar a relação entre a educação e o trabalho, assim como nortear a mudança nas políticas de formação e práticas da área de saúde, a partir da disseminação do conhecimento nos locais de trabalho/serviço.

Neste âmbito e tendo em vista que, o quadro situacional de saúde bucal, apresenta quantitativo significativo de pacientes necessitados de atendimentos contínuos para realizarem procedimentos odontológicos, os quais interferem no processo saúde e doença de cada indivíduo.

3. DO PRAZO DE VALIDADE

3.1. O cadastro de credenciados será permanente e os interessados poderão, anualmente, requerer a inscrição ou atualização deste, desde que atendidas as normas contidas neste edital.

3.2. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências deste edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste edital.

3.3. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitados os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento desde que atenda plenamente todos os itens exigidos nesse edital ou aquele que vier a ser editado.

4. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do processo de credenciamento TODAS as OSC que atendam às exigências contidas na Lei Municipal nº 2.883, de 16 de dezembro de 2021, às disposições deste edital;

4.1.1. Para os fins deste edital, consideram-se OSC as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso II, da Lei Municipal nº 2.883, de 16 de dezembro de 2021;

4.2. As instituições interessadas, atendidos os requisitos legais, deverão apresentar Requerimento de Credenciamento, conforme Anexo II deste edital, acompanhado de toda a documentação elencada no item 5 do presente instrumento convocatório, bem como as demais pertinentes e constantes do Termo de Referência (Anexo I).

4.2.1. O acesso ao edital e respectivos anexos também será disponibilizado por meio do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata – PE, a partir da data da publicação, no Diário Oficial dos Municípios da Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE.

4.2.2. A documentação deverá ser entregue por via digital para abertura do processo, remetida ao endereço eletrônico: slmsaudebucal@gmail.com da Diretoria de Saúde Bucal vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, na seguinte forma:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

I - No campo Assunto, fazer constar:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil - edital de credenciamento nº ____ / ____

II - No corpo do e-mail deverá constar:

Nome da Entidade: _____

Nome do responsável pela Entidade: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Contato telefônico (com DDD): _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

III - Todos os documentos deverão constar dos anexos, em formato PDF.

4.2.3. Em casos excepcionais, se a OSC interessada não possuir acesso a meios digitais, a entrega dos documentos requeridos deverá ser protocolada e entregue no endereço da Secretaria Municipal de Saúde;

4.3. Sempre que houver novo(s) credenciado(s), a Diretoria de Saúde Bucal responsável pela circunscrição publicará os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente;

4.4. A validade do credenciamento está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

4.5. O credenciamento da entidade poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação, os documentos constantes neste item, todos em plena validade, não sendo aceito qualquer espécie de protocolo para justificar a ausência da documentação, conforme previsto no artigo 32, da Lei Municipal de nº 2.883, de 16 de dezembro de 2021.

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, 1 (um) ano;

II - Certidão de Tributos Mobiliários - CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Lourenço da Mata – PE;

III - Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente;

IV - Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal;



V - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

VI - Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

VIII - demais documentos exigidos por legislação específica.

§ 1º Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Lourenço da Mata, a organização da sociedade civil deverá apresentar declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Lourenço da Mata.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Demonstrar experiência prévia na execução do objeto da parceria, que pode ser comprovada por meio de: instrumentos de parceria já firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;

II - Demonstrar as atividades recentes realizadas pela OSC, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades;

III - Apresentar plano de trabalho do projeto (conforme especificações do item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência) referente a oferta da assistência odontológica à Diretoria de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata - PE.

IV- Apresentar certificação por parte da OSC de que os atos desenvolvidos em âmbito da futura parceria, incluindo a eventual seleção e a contratação de equipe para execução dos trabalhos envolvidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, observaram os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

5.2. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativa.

5.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, a Diretoria de Saúde Bucal concederá prazo para regularização por parte da OSC. Em não havendo a requerida regularização no prazo indicado, dar-se-á por inabilitada a OSC, conforme previsão do Item 7.3 deste Edital.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. O processo de Credenciamento e a análise da documentação exigida serão realizados por meio de Comissão de Seleção instituída por Portaria do Secretário Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata – PE.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

6.2. A Comissão de Seleção será composta um servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, assegurada, sempre que possível, a participação de servidores das áreas finalísticas dos órgãos ou entes repassadores de recursos, conforme disposto no artigo 23 da Lei Municipal Nº 2.881/2021;

6.2.1. A comissão de seleção poderá contar com até 1/3 (um terço) de membros de conselhos de políticas públicas.

6.3. Representantes da Comissão de Seleção para verificar a comprovação da capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, bem como de sua experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, poderá se fundamentar em quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entes da Administração Pública, organismos internacionais, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

III - Publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

IV - Currículo dos profissionais responsáveis pela execução do objeto;

V - Prêmios locais ou internacionais recebidos.

7. PROCEDIMENTOS E RECURSOS

7.1. Cada entidade terá a sua solicitação de credenciamento analisada na ordem de recebimento dos documentos digitais no endereço eletrônico da Diretoria de Saúde Bucal (conforme disposto no item 4.2.2.), sendo que cada pendência de documento ou dúvidas para serem esclarecidas remeterá a referida solicitação para o fim da fila.

7.2. As entidades deverão cumprir todas as exigências dispostas na Lei Municipal nº 2.883, de 16 de dezembro de 2021, e neste edital.

7.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos neste edital, será concedido o prazo pela Comissão de Seleção para regularização do que for necessário. Descumprido o prazo, a OSC será inabilitada.

7.4. Caso algum pedido de credenciamento seja indeferido, a interessada poderá interpor pedido de reconsideração à Diretoria de Saúde Bucal, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da publicação da inabilitação no órgão oficial de comunicação.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

7.5. Diante do pedido de reconsideração indicado no precedente Item 7.4. caso a decisão pela inabilitação seja mantida pela Diretoria de Saúde Bucal, a interessada poderá interpor recurso à Coordenação de Atenção à Saúde, a qual a diretoria está vinculada, no prazo de **03 (três) dias**, contados da publicação da decisão final.

7.6. As decisões relativas aos recursos serão publicadas no Diário Oficial da AMUPE.

7.7. Após o julgamento do recurso ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a Diretoria de Saúde Bucal deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, publicando-as também no Diário Oficial do Estado.

8. DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

8.1. O presente edital possui vigência permanente, de modo que o credenciamento poderá ser requerido pelas interessadas a qualquer tempo.

8.2. O Credenciamento será válido até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.3. A habilitação obtida a partir do processo de Credenciamento e a celebração de prorrogações de vigência dos termos de colaboração, está condicionada à manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

8.4. A Diretoria de Saúde Bucal deverá publicar os nomes das instituições que tiveram Credenciamento deferido no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês imediatamente subsequente ou dentro do próprio mês discricionariamente.

9. DO CREDENCIAMENTO OBRIGATÓRIO

9.1. As instituições atualmente credenciadas, que tenham interesse na continuidade da prestação de serviços, deverão obrigatoriamente requerer novo credenciamento à Comissão de Seleção, expirado o prazo de validade 60 (sessenta) meses de vigência do credenciamento da instituição, atendendo a todas as normas contidas neste edital, ou outro que o substituir, considerando-se o disposto no precedente Item 8. A Secretaria de Saúde poderá, a qualquer tempo, encerrar a validade dos credenciamentos das instituições, e publicar novo edital de credenciamento, caso haja necessidade de alteração das regras para credenciamento.

10. DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento por não atendimento às exigências deste edital de credenciamento, a instituição interessada poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste edital ou outro que possa vir a ser editado.



10.2. Na eventualidade de ocorrência de descredenciamento em razão de penalidade resultante de processo sancionatório, a instituição interessada, respeitados os prazos e requisitos legais, poderá requerer novamente seu credenciamento, desde que atenda plenamente todos os itens exigidos neste edital ou outro que possa vir a ser editado.

11. DAS OBRIGAÇÕES ORIUNDAS DA PARCERIA

11.1. Da Secretaria, por meio da Diretoria de Saúde Bucal:

11.1.1. Quando firmada a parceria, por meio de termo de colaboração, as obrigações da Diretoria de Saúde Bucal deverão ser executadas em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, bem como de acordo com o disposto no Termo de Colaboração, que constitui o Anexo III.

11.2. Da OSC:

11.2.1. Quando firmada a parceria, por meio de termo de colaboração, as obrigações da OSC deverão ser executadas em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital, bem como de acordo com o disposto no Termo de Colaboração, que constitui o Anexo III.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O credenciamento não estabelece obrigação de efetiva celebração de termo de colaboração com as instituições credenciadas; e não gera nenhuma expectativa de direito quanto à obrigatoriedade de repasse de recursos por parte da Administração Pública.

12.2. O valor do repasse de cada exercício será definido conforme projeto proposto;

12.3. O representante legal da OSC deverá manter atualizado seu cadastro junto à Diretoria de Saúde Bucal, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

12.4. Ficam vedadas às Organizações da Sociedade Civil credenciadas e parceiras, cobranças de valores da população beneficiada, qualquer taxa de procedimento odontológico ou qualquer serviço ou a qualquer título, considerando que os valores repassados à OSC em decorrência da parceria são suficientes para custeio do atendimento.

12.5. As condições para a prestação dos serviços estão definidas no item 06, do anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

12.6. A documentação apresentada para fins de habilitação no presente credenciamento fará parte dos autos e em hipótese nenhuma será devolvida à entidade.

12.7. Eventuais dúvidas sobre o credenciamento poderão ser sanadas previamente junto à Diretoria de Saúde Bucal, por meio do endereço eletrônico, conforme o item 4.2.2. deste Edital.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

12.8. O credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo ou revogado por conveniência da Administração Pública, através de decisão fundamentada.

12.9. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a Diretoria de Saúde Bucal e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas no Termo de Colaboração integrante deste edital, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da Secretaria de Saúde em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

12.10. Os casos omissos, advindos do regramento estabelecido neste edital, serão resolvidos pela Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata - PE, a partir da análise técnica de seus órgãos, de consulta à Douta Consultoria Jurídica da Pasta e/ou outros órgãos técnicos, a seu critério, observando-se a legislação aplicável.

12.11. Os casos não previstos neste edital, aplicar-se-ão os previstos na Lei Municipal nº 2.883 de 16 de dezembro de 2016.

13. DOS ANEXOS

Integram o presente edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência
- b) Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento
- c) Anexo III – Minuta do Termo de colaboração

São Lourenço da Mata, 03 de julho de 2023.

Larisa Emanuely Silva Bezerra de Almeida

Presidente da Comissão de Seleção

Matrícula: 978668

Cláudio José Albanes Falcão

Secretário de Saúde

Matrícula: 478573



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Abertura de Credenciamento para seleção de Organização da Sociedade Civil especializada no desenvolvimento de projetos de assistência odontológica para a população através de ações de educação em Saúde Bucal em São Lourenço da Mata/PE.

2. JUSTIFICATIVA:

As ações de Saúde Bucal são direitos básicos do Sistema Único de Saúde pautados na integralidade, equidade e universalidade, logo a incorporação das equipes de saúde bucal nas USF's, que buscam prevenir e promover ações da odontologia com caráter curativo-restauradoras à população deste município.

Neste âmbito, considerando que, o quadro situacional de saúde bucal, apresenta quantitativo significativo de pacientes necessitados de atendimentos contínuos para realizarem procedimentos odontológicos, os quais interferem no processo saúde e doença de cada indivíduo.

Incluindo a necessidade de qualificar os profissionais de saúde vinculados à Saúde Bucal, devido a importância da Educação em Saúde, através de ações que visem qualificar o processo de trabalho dos profissionais de saúde, propondo aproximar a relação entre a educação e o trabalho, assim como nortear a mudança nas políticas de formação e práticas da área de saúde, a partir da disseminação do conhecimento nos locais de trabalho/serviço.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. CARACTERÍSTICAS/ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

3.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E O PLANO DE TRABALHO:

PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE;
NOMINAL AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS;
QUANTIDADE;
VALOR UNITÁRIO:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

VALOR TOTAL:
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO;
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA.

3.2.1. O plano de trabalho deverá conter, conforme previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 2.883, de 16 de dezembro de 2021:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados, devendo estar claro, preciso e detalhado, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;
- III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

3.3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

3.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Estatuto Social e das suas alterações devidamente registradas, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- b) Cópia da última ata de eleição da diretoria, devidamente registrada, em que conste a relação de dirigentes atuais da organização da sociedade civil;
- c) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme seu estatuto social, com respectivo endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas físicas - CPF de cada um deles.

3.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas ESTADUAL e MUNICIPAL, mediante apresentação das respectivas certidões negativas de débitos no domicílio ou sede da OSC.



- c) Prova de regularidade com a Fazenda FEDERAL inclusive com as contribuições devidas ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos no domicílio ou sede da OSC;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.5.452, de 10 de maio de 1943. (CNDT);
- i) Alvará de Localização expedido pelo Município;

3.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

- a) Demonstrar experiência prévia na execução do objeto da parceria, que pode ser comprovada por meio de: instrumentos de parceria já firmados; Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; Publicações, pesquisas ou outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica etc.;
- b) Demonstrar as atividades recentes realizadas pela OSC, por meio da apresentação do último Relatório Anual de atividades;
- c) Apresentar plano de trabalho do projeto referente a oferta da assistência odontológica à Diretoria de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde de São Lourenço da Mata - PE.
- d) Apresentar certificação por parte da OSC de que os atos desenvolvidos em âmbito da futura parceria, incluindo a eventual seleção e a contratação de equipe para execução dos trabalhos envolvidos no TERMO DE COLABORAÇÃO, observaram os princípios da administração pública previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência);

4. DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. Os serviços oriundos do projeto de assistência odontológica através de procedimentos clínicos para a população, bem como as ações de educação em Saúde Bucal deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias da assinatura do Termo de Colaboração e emissão da ordem de serviços emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

5. DA GARANTIA

5.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com a legislação vigente, obedecendo toda a legislação ambiental em vigor.



6. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

6.1. Constituem obrigações da Entidade Parceira, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as responsabilidades por:

a) Todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto;

b) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultante da execução do objeto, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

c) Treinar os funcionários responsáveis, direta ou indiretamente, pelo manuseio dos equipamentos durante execução dos serviços.

d) Danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da garantia do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização por esta secretaria.

6.2. A Entidade escolhida deverá executar o projeto de assistência odontológica de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde.

6.3. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.4. Informar a Secretaria qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento;

6.5. . A Entidade sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da entrega dos serviços constantes do Edital;

6.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata não eximira a Entidade da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

6.7. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Entidade, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

6.8. O Termo de Colaboração deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da notificação, sob pena de decair o direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.9. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Secretaria e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Colaboração:

6.10. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução da Secretaria, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Secretaria, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

6.11. Notificar por escrito à Secretaria Municipal de Saúde qualquer irregularidade relacionada ao presente Termo de Colaboração;



6.12. Promover o cancelamento do Termo de Colaboração por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o Credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à Entidade seja a que título for.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Entidade deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

7.2. A Gestão do Termo de Colaboração será exercida pela servidora **Larisa Emanuely Silva Bezerra de Almeida** - Matrícula Funcional nº 978668.

7.3. A ação de fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde não exonera a Entidade de quaisquer responsabilidades assumidas para execução do objeto deste Termo de Referência.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

8.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. Dentro do prazo de vigência do Termo de Colaboração e mediante solicitação da Entidade, os custos dos serviços acordados poderão sofrer reajuste após o Interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Garantir a revisão do Plano de Trabalho e os valores nele praticados quando se mostrar necessário acordo com demonstração e justificativa de custos;

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados, após a apresentação, pela Entidade, das respectivas Notas Fiscais/Faturas, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

9.2. A Nota Fiscal será atestada pela Diretoria de Saúde Bucal, encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

9.3. O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente da Instituição Bancária indicada pela Entidade à Diretoria Financeira da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

9.4. A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços executados forem realizados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e as obrigações da Entidade não forem respeitadas.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = Taxa SELIC vigente no momento da apuração;

10. PENALIDADES

11.1. Quem convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Termo de Colaboração, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

11.2. Além da prevista no subitem 11.1 ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência.

b) Multa na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato:

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



seja promovida a reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do(s) serviço(s), em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar a prestação do(s) serviço(s), caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falha na prestação do(s) serviço(s), a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do(s) serviço(s), entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que previa defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

12. DA UNIDADE FISCALIZADORA

12.2. Diretoria de Saúde Bucal - Fundo Municipal de Saúde.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Presente Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria de Saúde, integrando processo administrativo formalizado com vistas à seleção de Organização da Sociedade Civil e constituindo-se parte de eventuais contratos.



Anexo II – Requerimento de Credenciamento

OSC:

CNPJ:

Endereço:

Telefone(s):

E-mail:

Representante Legal:

CPF:

RG:

Vimos, por meio do presente, requerer credenciamento, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023, juntando para tanto, todos os documentos exigidos.

Declaramos, sob as penas da lei, que tomamos conhecimento de todas as normas e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento, com as quais concordamos integralmente.

Local e data:

Nome e assinatura do representante da OSC



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

Anexo III – Minuta do Termo de Colaboração

CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PROJETO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA A POPULAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E _____, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023, CREDENCIAMENTO Nº 001/2023.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE.CEP: 54.735-565 - CNPJ: 11.251.832/0001-05, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____ nº _____ - Bairro: _____. São Lourenço da Mata/PE devidamente inscrito no CNPJ sob o nº _____; representados neste ato, pelo Senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: _____, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____. Bairro; _____, Cidade: _____-PE; doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____ com sede na Rua _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado de _____ CEP: _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____ - SDS/PE, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ de Estado _____



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

de _____ CEP: _____ doravante designada simplesmente CONTRATADA.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a Contratação de Organização da Sociedade Civil especializada em projetos de assistência odontológica para realização de procedimentos clínicos e ações em saúde bucal destinados à população de São Lourenço da Mata, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 2.883 de 16 de dezembro de 2021, do Termo de Referência e conforme especificações dos serviços constantes da Tabela abaixo:

XXXXXXXXXX

03. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração corresponde ao repasse da quantia de R\$ _____ (_____) dividido em 02 (duas) parcelas a contar de XX de XXXXX de 2023.

3.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Colaboração, conforme descrito no Plano de trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Fornecer orientações específicas de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a referida organização eventuais alterações no seu conteúdo.

4.2. Emitir relatório e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologara, prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

4.3. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso e/ou prazos indicados pela Secretaria de Saúde, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração.

4.4. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

4.5. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo as respectivas responsabilidades

4.6. Viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos;

5. AS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Página 18 de 27



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 5.1. Manter escrituração contábil regular.
- 5.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração.
- 5.3. Divulgar a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- 5.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e alterações;
- 5.5. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014 e alterações, bem como aos locais de execução do objeto.
- 5.6. - Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- 5.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Município a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, bem como a folha de pagamento dos funcionários que suprem a ata/contrato, sem o que, não serão liberados os repasses financeiros.
- 5.8. Nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Organização da Sociedade Civil.
- 5.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes nos quais venham a serem vítimas os empregados, quando em serviço, tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade.
- 5.10. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a se causar por seus empregados ou representante, a terceiros ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DA DESPESA

- 6.1. - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Página 19 de 27



6.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos/serviços transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- II) realização de despesas ou tarefas em data anterior ou posterior à sua vigência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA -DOS BENS REMANESCENTES

7.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

7.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração,

7.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

7.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da administração pública, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

7.5. Os bens doados ficar dos gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de _____ de _____ de 2023 até o dia ____ de _____ de 2023, em 02 (duas) parcelas, de acordo com o descrito na cláusula primeira do presente termo, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada.

8.2. - A Prorrogação de ofício do prazo de vigência deste termo será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros.



8.3. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

8.4. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado,

8.5. - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

9.1 - Para todos os efeitos legais e contratuais, não há qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA ou de empresas ou terceiros por esta utilizados para a execução dos serviços ora contratados.

9.2 A CONTRATADA reconhece que é responsável por todas as obrigações, despesas e encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, e outros quaisquer, passados, presentes ou futuros, na forma da Legislação em vigor, relativos a seus representantes, prepostos, empregados e terceiros utilizados na execução dos serviços objeto deste TERMO, responsabilizando-se por todos os danos e/ou prejuízos que tais profissionais venham a causar à CONTRATANTE e a terceiros, inclusive judiciais.

9.3. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019 de 2014 e alterações, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei 13.019/2014 e alterações.

9.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.5. - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO



10.1.- O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

10.2. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TOLERÂNCIA

12.1 A abstenção, por qualquer das partes, do exercício de direitos ou faculdades assegurados nesse TERMO e/ou a tolerância com o atraso no cumprimento de qualquer obrigação, não implicará novação nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado, permanecendo íntegros e inalterados respectivos direitos e faculdades.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O monitoramento e acompanhamento da execução do termo de Colaboração será realizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria realizada com a organização da sociedade civil que será designada pela Secretaria de Saúde, através de Portaria.

13.2. A Gestão do Termo de Colaboração será exercida pela servidora Larisa Emanuely Silva Bezerra de Almeida - Matrícula Funcional nº 978668.

13.3. O relatório técnico a que se refere o art. 48 da Lei Municipal n.º 2.883 de 16 de dezembro de 2021, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.4. - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

II - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica, quando a parceria envolver o repasse de valores em espécie;

II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;



V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

14.2. - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

14.3.- A organização da sociedade civil prestará contas ao término dos 02 meses do presente termo contrato, devendo prestar contas com a entrega de documentos necessários junto a administração.

14.4.- A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

14.5. - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver necessidade:

I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parcela;

II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de Colaboração.

14.6. - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 54 da Lei Municipal nº 2.883, de 16 de dezembro de 2021 e alterações, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - Os resultados já alcançados e seus benefícios

II - Os impactos econômicos ou sociais

III – O grau de satisfação do público-alvo

IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

14.7. - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.8.- O prazo referido item anterior é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

14.09. - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.10. - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

14.11. - O transcurso do prazo definido no item 14.8 sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

14.12. - A Prestação de Contas será considerada irregular quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

14.13. -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeira e



jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

14.14.- Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

14.16. - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1.- A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

15.2. - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

15.3. - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

15.4.- É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

16.1.1 - As comunicações relativas a este termo de Colaboração serão remetidas por correspondência, e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

16.1.2. - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, e-mail não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

16.1.3. - As reuniões entre os representantes credenciados pelos participantes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Contratação.

16.3 - A CONTRATADA deverá atender a todas as disposições constantes Edital de Credenciamento nº 001/2023, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo é o da Justiça Estadual, Comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem fustas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo de Colaboração, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

São Lourenço da Mata, xxxx de xxxxxx de 2023.

SECRETÁRIO DE SAÚDE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL